

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 032/2021****ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral para manifestação, solicitação com justificativa para o **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 024/2021-DL/SEMSA**, cujo objeto é a **contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA no município de Benevides**.

OBJETO

Segundo Aditamento correspondente ao **0102016/2021-DL/SEMSA**, firmado entre o **Município de Benevides – Fundo Municipal de Saúde** e a Sra. **MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no **CPF nº 084.117.192-00** e **RG. nº 3061538-SEGUP/PA**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **120 (cento e vinte) dias** consecutivos.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I.** Consta nos autos que a **Secretaria Municipal de Saúde de Benevides**, intenciona realizar o **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**, e justificativa;
- II.** Consta indicação de **dotação orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
- III.** Foi anexada minuta do Termo Aditivo;
- IV.** Consta no processo o **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme a Lei 8.666/93.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Benevides**, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 27 de agosto de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**Controladora Geral****Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593**